



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PLC 435/2018</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
3º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o Art. 3º do projeto de Lei, incluindo inciso IV ao §2º, objeto de alteração do referido Artigo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica acrescido o § 2º, e seus incisos, ao art. 356 da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“§ 2º: Fica instituída a Taxa Social para o imóvel residencial, que será paga pelo contribuinte que comprovar possuir baixa renda, no valor correspondente a 20 UFM's por ano, quando preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Comprovação da renda familiar mensal até 1,5 Salários Mínimos (um salário mínimo e meio);
- II – A edificação terá que ser única, e não deverá ultrapassar 50m² (cinquenta metros quadrados);
- III – O contribuinte não seja proprietário/posseiro de outro imóvel, senão aquele objeto da taxação;
- IV - A Taxa Social prevista neste Parágrafo deverá ser requerida pelo contribuinte, ao titular da Secretaria da Fazenda, em processo regular protocolado na Prefeitura até o dia 31 de julho do ano anterior ao do lançamento.

Justificativa:

Estabelecer uma data limite para a concessão da taxa social, visto que deverá ser concedida a taxa antes do lançamento do fato gerador e com tempo hábil para que a administração possa efetuar a análise do processo de concessão da referida social.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CFO

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luís Antônio Dutra
Membro